



CONTRATO Nº 003/2019 – SNPH

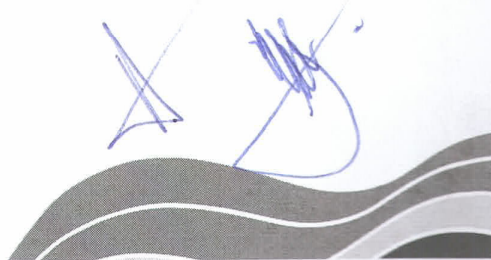
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH** e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês julho de 2019, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ sob o nº 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0306102-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 043.254.002-49, residente e domiciliado na Al. Arábia, n.º 248, Cond. Itapuranga 2 - Ponta Negra, CEP 69037-056, nesta Capital, e, do outro lado, a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA - EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.181.964/0001-37, sediada na Rua 24 de maio, nº 509, Bairro Centro, CEP 69.010-080, Manaus-AM, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **ROBERTO CONHAGO TAVARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0190106 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 026.929.702-25, residente e domiciliado na Av. Professor Nilton Lins, nº 1386 – Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP 69058-030, nesta Capital, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriunda de dispensa de licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, e ainda tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2019– SNPH, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE**, os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas interestaduais e intermunicipais para atender a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**, conforme descrito no Projeto Básico, o qual passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – o prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 11.119,20 (onze mil, cento e dezenove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO– As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, a contar da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 25203, Programa de Trabalho 26.122.0001.2001.0001, Fonte 01450000, Natureza da Despesa 33903301, emitida pela **CONTRATANTE** em 28/06/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00299, no valor de R\$ 5.559,60 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

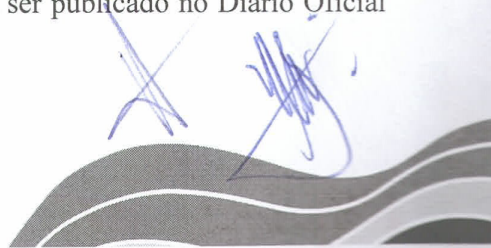
PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
– A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, preenchendo todos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os fornecimentos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos fornecimentos ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos fornecimentos, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos fornecimentos, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FISCAL DO CONTRATO – A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um fiscal para monitorar a prestação de todos os serviços contratados, com vistas a garantir o seu correto cumprimento, devendo, nos termos dos arts. 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, registrar as ocorrências, instaurar procedimento administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugerindo providências para aplicação das penalidades cabíveis. As demais atribuições estão previstas no Projeto Básico.

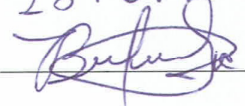
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 1º de julho de 2019.


JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH
CONTRATANTE


ROBERTO CONHAGO TAVARES
Representante Legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Benedito Maria Paím
R.G.: 1163693-9
CPF: 281699562-34
Ass.: 

Nome: Flávia Lima
R.G.: 1484234-3
CPF: 719.821.32272
Ass.: 